

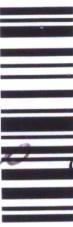


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 36 /2017.

Maceió, 4 de setembro de 2017.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2595

Data: 06/09/2017 Horário: 12:59
Legislativo -

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 418/2017, que “*Institui o Dia do Carreiro no Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos da deliberação do Poder Legislativo, a sanção integral do prospecto legislativo em questão não se apresenta possível, uma vez que o art. 3º, ao prever a determinação expressa de que o Poder Executivo Estadual regulamentará a proposta, por decreto, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação, incorreu em vício de inconstitucionalidade material por direta violação ao disposto nos arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal de 1988, reproduzidos nos arts. 4º, parágrafo único, e 107, II e IV, da Constituição do Estado de Alagoas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 418/2017, especificamente o seu art. 3º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA